

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE VONTADE
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E EVELIZE VERÃO.**

PRIMEIRA DECLARANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

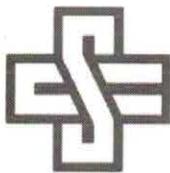
SEGUNDA DECLARANTE: EVELIZE VERÃO, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 706345 e do CPF sob o n. 562.655.901-97, residente e domiciliada à Rua Jose Oliva, n. 321, Campo Grande/MS.

As partes têm entre si, como justo e acordado, o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO DE VONTADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços voluntários pela **SEGUNDA DECLARANTE** e/ou pela equipe por ela designada de harmonização do ambiente hospitalar da **PRIMEIRA DECLARANTE**, por meio de peças melódicas executadas ao piano, instalado no saguão principal do Hospital.

1.2. As DECLARANTES estabelecem que a execução dos objetivos deste TERMO é integralmente voluntária, inexistindo qualquer tipo de vínculo empregatício ou ônus financeiro entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **SEGUNDA DECLARANTE** compromete-se à exibição melódica executada ao piano de segunda-feira a domingo, em horários variados, mas sempre entre às 6 (seis) e às 18 (dezoito) horas, no saguão principal do Hospital.

2.2. A **SEGUNDA DECLARANTE** elegerá, a seu exclusivo critério e por sua conta, uma equipe de pianistas voluntários, em regime de revezamento, conforme cronograma a ser enviado previamente, se solicitada, à **PRIMEIRA DECLARANTE**, com repertório diferenciado, à escolha de cada executante e elaborado com anuência da **SEGUNDA DECLARANTE**, tendo como base melodias que contribuam para a harmonia e suavidade do ambiente hospitalar

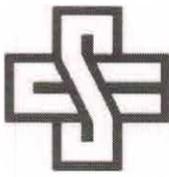
2.3. Para a realização das tarefas previstas neste contrato, a **SEGUNDA DECLARANTE** cederá em comodato à **PRIMEIRA DECLARANTE**, um piano **Fritz Dobber** de sua propriedade, que será instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, em local por esta previamente designado, devendo ser mantido fechado à chave.

2.4. A **SEGUNDA DECLARANTE** não poderá disponibilizar o piano acima descrito para outras pessoas, que não as da equipe de voluntários, sem autorização expressa da **PRIMEIRA DECLARANTE**.

2.5. Caso ocorra algum sinistro nas dependências do HOSPITAL que venha causar avaria, perda ou destruição do citado instrumento musical, a **PRIMEIRA DECLARANTE** deverá ressarcir a **SEGUNDA**, ressalvados os casos em que o acidente não for imputado, por culpa ou dolo, à Entidade hospitalar.

Parágrafo Único: O valor do ressarcimento mencionado nesta cláusula será equivalente ao do concerto, nos casos em que for possível, ou do valor comercial do piano de iguais características e valor, nos casos de impossibilidade de concerto.





CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO**

3.1. As partes pactuam a vigência do presente é por prazo indeterminado, de modo que as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

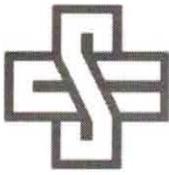
CLÁUSULA QUARTA **DAS DESPESAS**

4.1. A execução musical, objeto deste termo, será prestada, graciosamente, pela **SEGUNDA DECLARANTE**, como fruto de sua livre e espontânea contribuição para a melhoria do ambiente hospitalar.

4.2. As despesas para a colocação do piano no ambiente hospitalar, bem como aquelas referentes à afinação e sua normal manutenção em razão do uso normal do instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da **SEGUNDA DECLARANTE**, sem direito a qualquer tipo de reembolso.

CLÁUSULA QUINTA **DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. A **SEGUNDA DECLARANTE** e/ou aquelas pessoas de sua equipe comprometem-se a respeitar rigorosamente as normas internas do HOSPITAL, sob pena de rescisão imediata deste TERMO, respondendo esta, integralmente, por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os membros de sua equipe, bem como terceiros, pacientes ou não, em decorrência de quaisquer eventos danosos ocorridos durante sua permanência no local de exibição de sua arte, por culpa ou dolo.



5.2. A **SEGUNDA DECLARANTE** responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes do objeto do presente TERMO, especialmente por eventos decorrentes da atuação dos aludidos voluntários em relação à eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **PRIMEIRA DECLARANTE**.

5.3. Cabe à **PRIMEIRA DECLARANTE**, através de seus prepostos, comunicar à **SEGUNDA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, cabendo-lhe, ainda, zelar do piano instalado no saguão principal, não podendo movê-lo inadequadamente, nem utilizar produtos de limpeza prejudiciais ao instrumento, nem tampouco permitir seu uso a terceiros não autorizados, sob pena de arcar com todos os custos do reparo em caso de dano ou avarias.

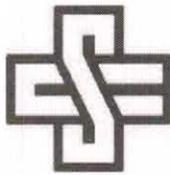
5.4. Deverão as **DECLARANTES** guardar sigilo, por si e pelos voluntários envolvidos na execução deste termo, das informações e documentos a que eventualmente venham ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

5.5. As partes estão cientes de que o presente termo não possui natureza trabalhista, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário), assumindo a **SEGUNDA DECLARANTE**, se houver, a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil membros de sua equipe ou de seus indicados ou prepostos, isentando a **PRIMEIRA DECLARANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

As **DECLARANTES** elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Campo Grande, MS, 20 de fevereiro de 2024.

Pela **PRIMEIRA DECLARANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Pela **SEGUNDA DECLARANTE**



Evelize Verão

TESTEMUNHAS:

1. Raimunda dos Santos Rodrigues Martins
Nome:
CPF: 775.881.852-87

2. Evelize DGJ.
Nome: Evelize Domingos Genaro
CPF: 046 638 841-13

Obs.: As assinaturas fazem parte do termo de declaração de vontade celebrado entre a Associação Beneficente Santa Casa De Campo Grande E Evelize Verão, tendo como objeto a prestação de serviços voluntários pela SEGUNDA DECLARANTE e/ou pela equipe por ela designada de harmonização do ambiente hospitalar da PRIMEIRA DECLARANTE, por meio de peças melódicas executadas ao piano, instalado no saguão principal do Hospital.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 08/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



Raimunda
www.santacasacg.org.br